



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Dezembro de 2025 • Número 3906 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO N° 8.966, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre transposição e remanejamento de dotações orçamentárias no orçamento vigente."

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada transposição e remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 4.577.549,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	30	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	49	R\$ 5.930,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	632	R\$ 28.154,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 58.816,00
5	1	212.0000	02.08.01-123610028.2.059000-3.3.90.46	1220	R\$ 21.800,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 70.950,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.16	1310	R\$ 2.700,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 354.283,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.158004-3.1.91.13	1552	R\$ 6.950,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.91.13	1587	R\$ 300,00
5	1	240.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2065	R\$ 32.110,00
5	1	240.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.16	2083	R\$ 8.100,00
5	1	240.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.91.13	2087	R\$ 1.960,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2138	R\$ 33.749,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.13	2157	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	5758	R\$ 48.200,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-3.3.90.36	5911	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	5970	R\$ 60.601,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.16	5991	R\$ 10.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	5995	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6194	R\$ 90.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11	6476	R\$ 104.061,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.91.13	6501	R\$ 1.400,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11	7240	R\$ 1.808,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.13	7259	R\$ 970,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7381	R\$ 2.750,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.13	7400	R\$ 2.300,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.46	9182	R\$ 1.410,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.46	9183	R\$ 5.650,00
5	1	240.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.46	9184	R\$ 4.350,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.46	9457	R\$ 135.150,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158009-3.1.91.13	2956	R\$ 1.340,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.1.91.13	2908	R\$ 29.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.1.90.16	2904	R\$ 16.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.91.13	2877	R\$ 46.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.16	2873	R\$ 12.450,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2529	R\$ 72.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.46	9189	R\$ 231.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2835	R\$ 196.807,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	4921	R\$ 262.055,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$ 1.081.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 79.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 822.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.1.91.13	1890	R\$ 55.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.46	9188	R\$ 26.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)				R\$ 4.040.204,00	
TOTAL				R\$ 4.040.204,00	

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.025000-3.3.90.36	740	R\$ 3.600,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	563	R\$ 12.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	5970	R\$ 69.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11	7240	R\$ 15.992,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2835	R\$ 44.953,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.16	559	R\$ 49.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	538	R\$ 163.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 125.333,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2138	R\$ 53.467,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 537.345,00
TOTAL					R\$ 537.345,00

Art. 2º - A transposição e o remanejamento de que trata o artigo anterior serão efetivados mediante redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	137	R\$ 14.930,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460072.0.003000-3.2.90.21	758	R\$ 28.154,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	869	R\$ 5.013,00
0	1	110.0000	02.08.01-123610028.2.158002-3.3.90.39	932	R\$ 130.000,00
0	1	110.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.14	961	R\$ 26.000,00
0	1	110.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	987	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 5.848,00
0	1	110.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.93	1026	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	1028	R\$ 31.890,00
0	1	110.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1559	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1565	R\$ 40.000,00
0	1	110.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.16	1583	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.39	1984	R\$ 261.431,00
0	1	110.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.93	2045	R\$ 11.205,00
0	1	110.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.33	2049	R\$ 49.150,00
0	1	110.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2055	R\$ 8.779,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2220	R\$ 6.749,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2301	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.158001-3.1.91.13	2333	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	5848	R\$ 15.800,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.158001-3.1.91.13	5867	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.39	5884	R\$ 23.958,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.021000-3.3.90.39	5897	R\$ 4.542,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.36	6085	R\$ 3.630,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.158001-3.1.91.13	6137	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6159	R\$ 19.881,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6162	R\$ 23.596,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.40	6170	R\$ 3.425,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6174	R\$ 2.060,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.52	6274	R\$ 5.578,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6300	R\$ 31.341,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 42.497,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 10.584,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.158001-3.1.91.13	6448	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.30	6451	R\$ 16.297,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.39	6462	R\$ 7.564,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.004001-3.3.90.39	6474	R\$ 2.685,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6646	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820038.2.105000-3.3.90.39	6840	R\$ 6.880,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	7188	R\$ 5.664,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.044000-3.3.90.30	7204	R\$ 3.445,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.047000-4.4.90.52	7314	R\$ 2.778,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-4.4.90.52	7458	R\$ 6.460,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	7954	R\$ 53.803,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810038.2.202000-3.3.90.34	10487	R\$ 32.035,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 52.773,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.084000-3.3.90.32	2817	R\$ 12.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.085000-3.3.90.32	2823	R\$ 186.354,00

6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.32	2829	R\$	33.198,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158008-3.1.91.13	2953	R\$	120.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158010-3.1.91.13	2962	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$	64.639,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.33	3175	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020035.2.094000-3.3.90.39	3195	R\$	40.291,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.39	3366	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004004-3.3.90.39	3378	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004005-3.3.90.39	3391	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3395	R\$	2.460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3432	R\$	4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-4.4.90.52	3458	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3471	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3506	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3533	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3571	R\$	4.143,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.211000-3.1.90.94	3599	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3635	R\$	7.639,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	4703	R\$	43.886,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.030000-3.3.90.30	3670	R\$	11.982,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.030000-3.3.90.39	3715	R\$	1.425,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.031000-3.3.90.30	3758	R\$	12.116,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.032000-3.3.90.36	3958	R\$	3.439,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.032000-3.3.90.39	3963	R\$	6.261,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.107000-3.3.90.36	4141	R\$	3.424,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.107000-3.3.90.39	4145	R\$	1.741,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450012.2.111000-3.3.90.39	4519	R\$	1.502,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.116000-3.3.90.30	3802	R\$	11.450,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.117000-3.3.90.30	3881	R\$	6.526,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.121000-3.3.90.39	4651	R\$	8.384,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.124000-3.3.90.30	4751	R\$	7.580,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.124000-3.3.90.39	4783	R\$	1.334,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.165000-3.3.90.48	4812	R\$	4.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.178000-3.3.90.39	4834	R\$	2.427,00
8	1	510.0000	02.12.01-082450016.2.179000-3.3.90.39	4870	R\$	1.321,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.39	4909	R\$	10.107,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.36	5239	R\$	12.856,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.39	5292	R\$	5.900,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-4.4.90.52	5308	R\$	4.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.138000-3.3.90.18	5314	R\$	8.166,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.210000-3.3.90.30	8202	R\$	18.250,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.210000-3.3.90.39	8204	R\$	21.654,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.30	5354	R\$	10.805,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5448	R\$	4.525,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-4.4.90.52	5462	R\$	35.994,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$	2.063.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$	4.040.204,00
TOTAL					R\$	4.040.204,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.03.01-041220068.2.006000-3.3.90.39	299	R\$ 14.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220068.2.006000-4.4.90.52	324	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.39	336	R\$ 8.070,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 20.236,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 96.279,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$ 41.437,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.46	9168	R\$ 14.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.46	9174	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-4.4.90.52	5830	R\$ 4.315,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 51.441,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6348	R\$ 19.691,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$ 42.818,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.39	6182	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.39	6994	R\$ 8.691,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.13	7020	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.94	7049	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$ 4.256,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7084	R\$ 2.595,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.262000-3.3.50.43	7030	R\$ 36.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.264000-3.3.90.30	7182	R\$ 4.727,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.264000-3.3.90.39	7134	R\$ 10.234,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.181000-3.3.90.39	9441	R\$ 10.000,00

0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.182000-3.3.90.39	7489	R\$	3.600,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.182000-4.4.90.52	7485	R\$	13.069,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	191	R\$	59.810,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	234	R\$	19.076,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$	537.345,00
TOTAL					R\$	537.345,00

Art. 3º - A transposição e o remanejamento de que trata este Decreto não implicam em aumento do valor global do orçamento para o exercício de 2025, observando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N° 8.967, DE 22 DEZEMBRO DE 2025

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024, e a Lei Ordinária nº 4.504, de 16 de dezembro de 2025;

Artigo 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 7.654.274,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 2.356.586,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 879.317,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 880.970,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.16	2521	R\$ 278.950,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2525	R\$ 300.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.1.90.11	2885	R\$ 376.800,00
6	5	313.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 213.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	632	R\$ 215.054,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2138	R\$ 390.384,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2343	R\$ 104.248,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11	6476	R\$ 326.141,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	4921	R\$ 131.469,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 6.453.119,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	30	R\$ 36.400,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220068.2.006000-3.1.90.11	252	R\$ 26.460,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	343	R\$ 55.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	370	R\$ 8.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	632	R\$ 108.792,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	657	R\$ 13.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 29.851,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2343	R\$ 50.052,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	2368	R\$ 2.600,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	5970	R\$ 23.381,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6219	R\$ 5.650,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.16	6215	R\$ 3.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6194	R\$ 14.393,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11	6476	R\$ 5.798,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6711	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310069.2.185000-3.1.90.11	6884	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7026	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7381	R\$ 56.788,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.91.13	957	R\$ 18.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 11.414,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1083	R\$ 123.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.16	1079	R\$ 5.400,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$ 156.400,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1292	R\$ 80.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	4921	R\$ 336.476,00
6	2	300.0126	02.11.01-103010035.2.232000-3.3.90.46	3867	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.91.13	4946	R\$ 17.700,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.201.155,00
TOTAL					R\$ 7.654.274,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 6.453.119,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e dezenove reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64. O excesso suplementado é resultado do cálculo de projeção de arrecadação pela tendência das receitas correspondente ao tesouro-geral. E para os excessos decorrentes de Transferências Federais, são receitas específicas que tiveram repasse a maior do que a previsão.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.201.155,00 (um milhão, duzentos e um mil e cento e cinquenta e cinco reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	60	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 6.400,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220068.2.006000-3.3.90.30	281	R\$ 16.312,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220068.2.006000-3.3.90.33	296	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220068.2.006000-3.3.90.39	299	R\$ 4.148,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	338	R\$ 32.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.16	366	R\$ 31.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.46	9170	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 61.814,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	701	R\$ 53.478,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.94	2424	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$ 13.250,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.33	2393	R\$ 12.723,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.40	2419	R\$ 9.022,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-4.4.90.52	2434	R\$ 5.657,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6021	R\$ 20.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.40	6045	R\$ 3.081,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.33	3896	R\$ 13.437,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6246	R\$ 3.104,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.40	6263	R\$ 3.202,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.46	9176	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.30	6505	R\$ 5.798,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6676	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310069.2.185000-3.1.90.13	6903	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.46	9179	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.131000-4.4.90.51	10510	R\$ 8.594,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.279000-4.4.90.51	860	R\$ 12.003,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.151000-4.4.90.51	11035	R\$ 9.254,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.1.147000-4.4.90.52	10995	R\$ 21.259,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 23.308,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.36	7427	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.39	7432	R\$ 5.767,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.40	7447	R\$ 1.454,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.16	953	R\$ 18.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.94	1170	R\$ 82.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 8.883,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 16.219,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 33.512,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.91.13	1446	R\$ 80.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.46	9460	R\$ 60.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 16.400,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.91.13	1314	R\$ 30.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.94	1286	R\$ 50.000,00
6	2	300.0126	02.11.01-103010035.2.232000-3.1.90.11	3864	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.94	4983	R\$ 60.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.14	4950	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 24.450,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.33	4984	R\$ 3.954,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 80.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	4989	R\$ 70.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5027	R\$ 22.772,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.46	9192	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.52	5049	R\$ 43.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)				R\$	1.201.155,00
TOTAL				R\$	1.201.155,00

Art. 2º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 22 de dezembro de 2025.

DECRETO N° 8.970 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025*"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente."*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.310, de 27 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor		
5 1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	932		R\$	11.000,00		
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$	11.000,00		
TOTAL					R\$	11.000,00		

Art. 2º - A cobertura dos créditos orçamentários realocados por remanejamento de que trata o artigo anterior se fará mediante redução das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor		
5 1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2055		R\$	11.000,00		
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$	11.000,00		
TOTAL					R\$	11.000,00		

Art. 3º - O remanejamento de que trata este Decreto não implica em aumento do valor global do orçamento para o exercício de 2025, observando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N° 8.968, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Revoga integralmente o Decreto nº 8.878, de 17 de outubro de 2025"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto nº 8.878, de 17 de outubro de 2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Leme, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N° 8.969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem ao Poder Executivo o estabelecimento da programação financeira, do cronograma mensal de desembolso e das metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à execução da despesa pública e à escrituração contábil;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, no

que se refere à transparência e à padronização dos registros contábeis;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.491, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA/2025;

Considerando a necessidade de compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

Considerando a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos e da adequada gestão do fluxo de caixa da Administração Municipal, de modo a manter a compatibilidade entre receitas e despesas orçamentárias, conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação, bem como os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 – Lei Municipal nº 4.491, de 24 de novembro de 2025, na forma discriminada nos Anexos I, II e III, que integram este Decreto..

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso tem por finalidade:

I – assegurar a execução dos programas, ações e atividades previstas no orçamento;

II – permitir o planejamento e o controle do fluxo de caixa da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais;

III – subsidiar a definição de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, na hipótese de não atingimento dos resultados fiscais nominal e primário previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – identificar falhas no planejamento, prevendo riscos e eventuais desequilíbrios orçamentários ou financeiros;

V – garantir a correta aplicação dos recursos legalmente vinculados, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VI – assegurar cobertura financeira aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e à Reserva de Contingência prevista no orçamento, conforme art. 5º, inciso III, alínea “b”, da mesma Lei;

VII – viabilizar a comprovação do impacto orçamentário-financeiro, previsto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – As metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites de execução da despesa constam dos Anexos I e II deste Decreto, elaborados com base no comportamento histórico da receita e da despesa e nas projeções para o exercício de 2026.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, de forma a adequar o planejamento à receita efetivamente realizada.

§ 2º – As revisões de que trata o § 1º deverão refletir-se nos demonstrativos previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. É vedada a fixação ou a execução de despesa sem a correspondente definição da fonte de recursos e da unidade orçamentária executora, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos da Lei nº 4.320/1964, sujeitando-se o responsável às penalidades legais.

Art. 5º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, devendo o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definir o mês do respectivo repasse financeiro.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS Seção I Dos Critérios Para Empenho e Pagamento

Art.6º - O empenho e o pagamento das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2026 financiadas com recursos do Tesouro Municipal observarão os limites estabelecidos nos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da execução das despesas custeadas com recursos vinculados, que obedecerão à legislação específica e à efetiva arrecadação.

Art. 7º – Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade, conforme o vínculo da fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante justificativa formal da autoridade competente e comunicação ao Controle Interno, nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 8º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista, também deverão obedecer a Lei 14.133/2021 e ao fluxo de caixa do órgão ou entidade.

Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com os percentuais da receita efetivamente realizada conforme dispõem o artigo 29-A da Constituição Federal

Art. 10 – Os repasses mensais atenderão às dotações consignadas à Câmara Municipal, aos créditos adicionais regularmente abertos e ao cronograma de desembolso elaborado pelo Poder Legislativo.

§ 1º – Na ausência de cronograma próprio, os repasses serão efetuados pelo

sistema de duodécimos.

§ 2º – Ao final do exercício financeiro, os saldos financeiros não comprometidos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º – Os rendimentos de aplicações financeiras e as retenções efetuadas deverão ser contabilizados no fluxo extraorçamentário e repassados mensalmente ao Executivo.

Seção III Dos Repasses Financeiros Para o Regime Próprio de Previdência

Art. 11 – Os repasses financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão efetuados mediante solicitação formal da entidade previdenciária, por meio de ofício, no qual deverá constar o valor a ser repassado, observado o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único – Os repasses mensais atenderão às dotações consignadas na Unidade Orçamentária do Instituto de Previdência, destinadas ao custeio de aponteadoras e pensões de responsabilidade do Poder Executivo, bem como às demais obrigações legalmente instituídas.

Seção IV

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 12 – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB serão creditados e movimentados em conta específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 – Os recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados em fontes específicas, observados os percentuais constitucionais mínimos.

Art. 14 – Os recursos provenientes de alienação de bens, transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica, conforme art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15 – As receitas de aplicações financeiras de recursos vinculados mantêm o mesmo objeto de aplicação do recurso que lhes deu origem.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Controle Interno, será responsável pela coordenação e acompanhamento da programação financeira.

Art. 17 – Os limites estabelecidos neste Decreto somente poderão ser alterados por meio de novo decreto.

Art. 18 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19 – Verificada frustração de receita ou risco de desequilíbrio fiscal, poderão ser adotadas medidas de bloqueio ou limitação de empenho, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Compete a cada Secretário Municipal zelar pelo cumprimento deste Decreto no âmbito de sua Pasta.

Art. 21 – O Controle Interno acompanhará a execução da programação financeira e comunicará eventuais irregularidades à autoridade competente.

Art. 22 A execução orçamentária e financeira ficará sujeita às normas do sistema de controle interno e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Leme, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 002/2024, DE 05/03/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

TERMO ADITIVO: 6º

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Instituto Social de Assistência.

OBJETO: Custeio de contratação de prestadores de serviço como, coordenador técnico, assistente social, nutricionista, terapias da medicina tradicional chinesa, serviços de psicológica, oficineiros ocupacionais e contador. Materiais de consumo como suplementos alimentícios, luvas, tocas, seringas, máscaras, combustível e materiais de prevenção ao câncer, sistema de informática e impostos.

Prazo: dezembro de 2025 à dezembro de 2026

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) parcela única – Fonte 1 - Tesouro

Data da Assinatura: 19/12/2025

Suporte Legal: Lei nº 14.133 de 01/04/2021; Lei Ordinária nº 3.968 de 11/11/2020 e Decreto nº 8.334 de 20 de março de 2024.

Leme, 19 de dezembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DECISÓRIO N° 04/2025

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte ato decisório:

WILLIAN CESAR LANDGRAF MARTINS exerce o cargo de Enfermeiro Intervencionista no Consórcio de Desenvolvimento de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG/SAMU, e ACUMULA com o cargo público de Enfermeiro de Saúde da Família na Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP, tendo apresentado documentos, nos termos do decreto acima mencionado.

DECISÃO: INDEFERIMENTO DA ACUMULAÇÃO.

Leme, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

LEMEPREV

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: CLÍNICA MÉDICA FREGONESI LTDA.

Objeto: Contratação de empresa serviços periciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários, especificamente aposentadoria por incapacidade permanente, reavaliação de segurados aposentados por incapacidade, avaliação de aposentados para fins de isenção de imposto de renda, emissão de laudo/parecer pericial com análise de PPP/LTCAT e demais documentos para fins de aposentadoria especial insalubre ou conversão de tempo especial insalubre em comum, avaliação dos dependentes dos segurados para constatação de incapacidade, avaliação de requerimento de compensação previdenciária que demandem análise médica.

Valor global estimado: R\$ 35.039,00 (trinta e cinco mil e trinta e nove reais).
Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2025.

Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 001/2025, Processo Administrativo nº 589/2025.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 18 de dezembro de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente
CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DE LEME

PORTARIA N° 648/2025, de 18 de dezembro de 2025

Prorroga Cessão de Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA, a partir de 14 de janeiro de 2026, pelo período de 12 meses, a cessão do servidor RAFAEL ALVARES, CPF XXX.232.468-XX, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – 1º classe, nos termos da Portaria nº 106/2025 e retificada pela Portaria nº 128/2025, conforme Memorando nº 60.245/2025 de 18/12/2025.

Leme, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

SAECIL
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N°. 58/2024

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

MODALIDADE: Aviso de Dispensa de Licitação nº. 264/2024.

OBJETO: Primeira prorrogação do contrato para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) Local e Longa Distância, com fornecimento de 40 linhas (apenas Chips, sem fornecimento de aparelhos smartphones) habilitados para originar e receber chamadas dos tipos VC1, VC2 e VC3, Ilimitado Empresas, pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora; pacotes de 10.000 SMS para móvel on, off net ; Pacotes de 06 GB de internet com redução de velocidade para 128 Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 16/12/2025.

VALOR: R\$ 4.992,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025.

Leme, 10 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°. 08/2021

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Ernani de Oliveira Oficina-ME.

MODALIDADE: Convite nº. 07/2021.

OBJETO: Acréscimo de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo original do já citado Contrato, cujo objeto é a contratação de 1.500 (mil e quinhentas) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção na linha de tratores, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica desta Autarquia, compreendendo desmontagem, reparação, montagem e ajuste de: motor, câmbio mecânico, freios, sistema de arrefecimento, distribuição, direção, suspensão, embuchamento (trocá de pinos e buchas), mangueiras do sistema hidráulico, bombas, comandos, transmissão e painel de comandos.

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

Leme, 19 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N°. 24/2025

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Ana Valeria Tonelotto.

MODALIDADE: Aviso de Dispensa de Licitação nº. 55/2025.

OBJETO: Primeira prorrogação da contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, por 12 (doze) meses a partir de 23/12/2025.

VALOR: R\$ 11.440,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

Leme, 19 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente